PROJETO DE LEI Nº. 074, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n° 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, o qual vigorará com a seguinte redação:

*"**Art. 1º***

***Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos XXI e XXII deste artigo, fica mantida e estendida a previsão de isenção na forma prevista no art. 12, da Lei Municipal nº 3.832 de 20 de dezembro de 2019 - PRODESC."*

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de outubro de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 074, de 29 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 074, de 29 de outubro de 2021, que "Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n° 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências".

O presente Projeto trata de inclusão do parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 3.640, de 28 de dezembro de 2017 com a finalidade de complementar as alterações realizadas pelas Leis Municipais 3.929 e 3.931 de 29 de dezembro de 2020 que inseriram na zona urbana do Município, as áreas de expansão do Bairro São Roque e Bairro das Comunicações, sobrepondo-se assim à Lei Municipal 3.784 de 25 de julho de 2019 (área de expansão Urbana).

Ocorre que a Lei 3.832 de 30 de dezembro de 2019, Lei que criou o PRODESC, em seu artigo 12, dispõe que para as empresas localizadas na área de expansão urbana seria concedido uma isenção de IPTU por nove anos.

Por ocasião da análise e deliberação no Poder Legislativo, das Leis 3.785/2019 e 3.832/2019, inúmeras foram as reuniões entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Comunidade, sendo assim, amplamente discutido e debatido o disposto no artigo 12 da Lei 3.832/2019, sendo condição pelo Poder Legislativo para aprovação, tanto da Lei de Expansão como a Lei do PRODESC.

É importante ressaltar que o artigo 3º da Lei 3.931/2019 não revogou o artigo 12 da Lei 3.832/2019, pois são conflitantes, não havendo dessa forma a revogação expressa, o texto é válido.

Contudo, com o objetivo de clarear a interpretação da Lei, permanecendo a isenção promovida pelo artigo 12 da Lei do PRODESC para as empresas instaladas na anterior área de expansão urbana (hoje urbana), sem haver prejuízos a estas, apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de pacificar essa interpretação.

Diante do exposto, necessitando assim a colaboração e compreensão dos nobres Edis, rogamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de outubro de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal